



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 531/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 531/2026

1. IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Órgão Contratante: Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo.

1.2. Processo Administrativo: nº 531/2026.

1.3. Forma de contratação: Contratação Direta – Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Critério de julgamento: Menor preço global.

1.5. Regime de medição: Por participante efetivamente atendido, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.6. Quantitativo estimado: 33 (trinta e três) participantes.

1.7. Valor total estimado: R\$ 3.612,00 (três mil seiscentos e doze reais), conforme Pesquisa de Preços integrante do Processo Administrativo nº 531/2026.

1.8. Valor unitário estimado de referência: aproximadamente R\$ 109,45 (cento e nove reais e quarenta e cinco centavos) por participante, obtido pela divisão do valor global estimado de R\$ 3.612,00 pelo quantitativo estimado de 33 participantes.

1.9. Forma de apresentação dos preços: a proposta comercial deverá indicar obrigatoriamente:

- a) o valor unitário por participante;
- b) o valor global correspondente a 33 participantes; e



c) declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à integral execução do objeto.

1.10. Para fins de classificação das propostas será considerado exclusivamente o **VALOR GLOBAL PARA 33 (TRINTA E TRÊS) PARTICIPANTES**, sagrando-se vencedora a proposta de menor preço global que atenda integralmente às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **contratação de empresa especializada para a realização de atividade de confraternização e encerramento anual dos projetos institucionais Câmara Mirim e Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Tarumã/SP**, destinada ao atendimento estimado de 33 (trinta e três) participantes, sendo 18 (dezoito) crianças e jovens integrantes dos projetos e 15 (quinze) acompanhantes responsáveis, entre servidores e vereadores, compreendendo a disponibilização de solução integrada necessária à realização da atividade, incluindo espaço apropriado, alimentação, bebidas não alcoólicas, infraestrutura e demais serviços diretamente relacionados à execução do evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. A contratação destina-se à realização de **uma única atividade de encerramento anual**, vinculada diretamente aos projetos institucionais Câmara Mirim e Parlamento Jovem, não se caracterizando como festividade destinada indistintamente a agentes públicos ou terceiros.

2.3. O público estimado será composto por:

Público	Quantidade estimada
Crianças e jovens integrantes dos projetos Câmara Mirim e Parlamento Jovem	18



Público	Quantidade estimada
Acompanhantes responsáveis – servidores e vereadores	15
TOTAL ESTIMADO	33

2.4. A participação dos servidores e vereadores acompanhantes está vinculada à organização, supervisão, acompanhamento, orientação e segurança dos integrantes dos projetos durante a atividade, especialmente em razão da presença de crianças e jovens.

2.5. O quantitativo de 33 participantes constitui a estimativa utilizada para dimensionamento e julgamento da contratação, conforme Requisição de Compra nº 312/2026 e Estudo Técnico Preliminar.

3. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

Item	Descrição	Unid. de medição	Qtd. estimada
01	Realização de atividade de confraternização e encerramento anual dos projetos Câmara Mirim e Parlamento Jovem, mediante solução integrada, destinada aos participantes dos projetos e respectivos acompanhantes responsáveis, contemplando espaço apropriado, alimentação, bebidas não alcoólicas, infraestrutura necessária e demais serviços diretamente vinculados à realização da atividade, conforme especificações deste Termo de Referência.	Pessoa	33

3.1. Embora a unidade de medição seja estabelecida **por pessoa**, o objeto constitui solução única e integrada, razão pela qual **não haverá adjudicação individualizada por participante**, devendo o fornecedor apresentar proposta para a integralidade do objeto.



3.2. O julgamento será realizado pelo **menor preço global para o quantitativo estimado de 33 participantes**, sem prejuízo da obrigatoria indicação do preço unitário por pessoa.

3.3. O valor unitário ofertado pela empresa vencedora será utilizado como parâmetro para a medição da execução, permanecendo fixo durante a contratação, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente admitidas.

4. NATUREZA DO OBJETO

4.1. O objeto caracteriza-se como **serviço comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência mediante especificações usuais de mercado.

4.2. Trata-se de serviço **não contínuo ou contratado por escopo**, destinado à realização de evento específico de encerramento anual dos projetos Câmara Mirim e Parlamento Jovem.

4.3. A contratação possui caráter pontual e será considerada concluída após a integral realização da atividade, o recebimento do objeto pela fiscalização e o cumprimento das demais obrigações da contratada.

4.4. Não se trata de contratação de bem ou serviço de luxo, devendo toda a solução observar padrão compatível com a finalidade institucional, com a economicidade e com o interesse público, ficando vedada a inclusão de itens supérfluos, luxuosos ou sem relação direta com o encerramento dos projetos, em consonância também com o ETP.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação decorre da necessidade de realização da atividade de encerramento do ciclo anual dos projetos **Câmara Mirim e Parlamento Jovem**, iniciativas institucionais da Câmara Municipal de Tarumã destinadas à aproximação de crianças e jovens com o Poder Legislativo, à formação cidadã, à compreensão das atividades político-legislativas, à participação social e ao exercício da cidadania.



5.2. Ao término do ciclo anual, mostra-se adequada a realização de atividade que permita a integração dos participantes, o reconhecimento de sua participação e o encerramento organizado das ações desenvolvidas durante o exercício.

5.3. Conforme analisado no Estudo Técnico Preliminar, entre as alternativas historicamente consideradas encontram-se viagens e visitas institucionais a órgãos públicos e espaços relacionados à atividade legislativa. Todavia, deslocamentos de longa distância realizados em sistema de ida e retorno no mesmo dia implicam prolongado período de viagem, desgaste físico, redução do tempo efetivamente destinado à atividade e maior complexidade logística, circunstâncias especialmente relevantes diante da participação de crianças e jovens.

5.4. Diante disso, para o presente exercício optou-se pela realização de **atividade de confraternização e encerramento**, buscando privilegiar o aproveitamento efetivo do período disponível, proporcionar ambiente adequado de integração e convivência e reduzir a complexidade e os riscos associados aos deslocamentos rodoviários prolongados.

5.5. A contratação não possui como finalidade a realização de festividade desvinculada das atividades administrativas da Câmara Municipal, mas constitui ação de encerramento diretamente relacionada aos projetos institucionais Câmara Mirim e Parlamento Jovem, devendo toda a execução permanecer restrita a essa finalidade.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1. O Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 531/2026 avaliou, dentre outras, as seguintes alternativas:

- a) realização de viagem ou visita institucional de longa distância;
- b) organização direta pela Câmara mediante contratações separadas de espaço, alimentação e demais itens; e
- c) contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada para o encerramento.



6.2. A solução integrada mostrou-se tecnicamente adequada por permitir a concentração, em um único responsável, dos serviços e da infraestrutura necessários à realização da atividade, proporcionando maior coordenação, previsibilidade, controle da execução e definição objetiva do custo da contratação.

6.3. O não parcelamento também se justifica pela interdependência operacional dos componentes do serviço e pelo fato de a atividade ocorrer em data e período únicos, evitando incompatibilidades entre fornecedores e permitindo responsabilidade concentrada pela execução.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de empresa que disponibilize, de maneira integrada e sob sua responsabilidade, as condições necessárias para realização da atividade de encerramento destinada aos participantes dos projetos Câmara Mirim e Parlamento Jovem.

7.2. A solução deverá contemplar, no mínimo, os elementos que vierem a ser especificados neste Termo de Referência quanto a:

- a) disponibilização de **espaço adequado e suficiente para os participantes**;
- b) fornecimento de **alimentação em quantidade compatível com o número de pessoas efetivamente participantes**;
- c) fornecimento de **bebidas não alcoólicas**;
- d) mobiliário e infraestrutura necessários à permanência e alimentação dos participantes;
- e) condições adequadas de higiene, limpeza e conservação;
- f) sanitários em condições adequadas de utilização;
- g) condições de segurança e acessibilidade compatíveis com o público;
- h) preparação e disponibilização da estrutura antes do horário estabelecido para início da atividade;



i) atendimento durante o período contratado, quando necessário à natureza do serviço; e

j) limpeza e organização relacionadas à execução do objeto.

7.3. É expressamente vedado o fornecimento de **bebidas alcoólicas**, bem como a inclusão no preço contratado de produtos, serviços ou estruturas estranhos à finalidade institucional da atividade.

7.4. A alimentação deverá observar condições sanitárias adequadas, quantidade suficiente e padrão compatível com a contratação, devendo ser consideradas eventuais restrições alimentares previamente comunicadas pela Administração.

7.5. Considerando a participação de crianças e jovens, o local e os serviços deverão proporcionar condições adequadas de segurança, higiene, conservação, ventilação, acessibilidade e acompanhamento contínuo pelos responsáveis indicados pela Câmara Municipal.

8. VALOR ESTIMADO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor estimado da contratação é de:

R\$ 3.612,00 (três mil seiscientos e doze reais).

8.2. A estimativa foi obtida mediante pesquisa de preços fundamentada no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando contratações similares constantes do PNCP e adotando-se a mediana dos valores coletados.

8.3. Existe disponibilidade orçamentária para suportar a contratação, conforme **Nota de Reserva de Dotação nº 101/2026**, emitida em 18 de agosto de 2026, no valor de **R\$ 3.612,00**, vinculada ao Processo nº 531/2026.

8.4. Dotação orçamentária:

- **Órgão:** 01 – Câmara Municipal de Tarumã;
- **Unidade Orçamentária:** 01 – Câmara Municipal de Tarumã;
- **Função:** 01 – Legislativa;
- **Subfunção:** 031 – Ação Legislativa;



- **Programa:** 0030 – Processo Legislativo;
- **Projeto/Atividade:** 2125 – Câmara Mirim e Parlamento Jovem;
- **Categoria Econômica:** 3.3.90;
- **Elemento da Despesa:** 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- **Subelemento:** 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- **Fonte de Recursos:** 01 – Tesouro;
- **Aplicação:** 110 – Geral.

9. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante **contratação direta – dispensa de licitação em razão do valor**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O aviso de contratação direta será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial do Município – DOM** e **sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Tarumã**, visando conferir publicidade ao procedimento e possibilitar a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados.

9.3. Período de divulgação e recebimento das propostas:

Início: 18 de agosto de 2026, às **17h00**.

Encerramento: 24 de agosto de 2026, às **14h30**.

9.4. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico:

comprascamarataruma@gmail.com

até as **14h30 do dia 24 de agosto de 2026**.

9.5. As propostas recebidas após o horário estabelecido no item anterior não serão consideradas para fins de julgamento.



9.6. Os pedidos de esclarecimentos e dúvidas relacionados à contratação deverão ser encaminhados para:

secretaria@taruma.sp.leg.br

9.7. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive alimentação, bebidas não alcoólicas, disponibilização e utilização do espaço, infraestrutura, mão de obra, limpeza, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes.

9.8. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas integralmente as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

10. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade operacional compatível com o objeto e responsabilizar-se integralmente pela disponibilização da solução necessária à realização da atividade de confraternização e encerramento anual dos projetos institucionais **Câmara Mirim e Parlamento Jovem**, observadas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. A prestação deverá ser dimensionada para o quantitativo estimado de **33 (trinta e três) participantes**, sendo:

a) **18 (dezoito) crianças e jovens** integrantes dos projetos Câmara Mirim e Parlamento Jovem; e

b) **15 (quinze) acompanhantes responsáveis**, constituídos por servidores e vereadores envolvidos na organização, supervisão, acompanhamento e suporte aos participantes durante a atividade.

10.3. A solução deverá ser prestada de forma integrada, contemplando espaço apropriado, alimentação durante os períodos de café da manhã, almoço e lanche da tarde, bebidas não alcoólicas, mobiliário, utensílios, infraestrutura e demais recursos necessários à adequada execução da atividade.



10.4. Todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto deverão estar incluídos no **preço por pessoa** ofertado pela empresa, não sendo admitida cobrança adicional pela utilização do espaço, mobiliário, utensílios, mão de obra, preparação e serviço dos alimentos, limpeza ou demais componentes necessários ao atendimento das especificações deste Termo de Referência.

10.5. A execução deverá observar padrões adequados de qualidade, higiene, segurança, conservação, pontualidade e atendimento, considerando especialmente a presença de crianças e jovens.

10.6. A empresa deverá observar as normas sanitárias, de segurança e de funcionamento aplicáveis à sua atividade e manter, durante a execução, as licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Tais requisitos são compatíveis com o ETP, que prevê solução integrada para 33 participantes, incluindo espaço, alimentação, bebidas não alcoólicas, mobiliário e infraestrutura, além de exigir qualidade, higiene e segurança.

11. DO LOCAL E DA INFRAESTRUTURA

11.1. A contratada deverá disponibilizar espaço apropriado para realização da confraternização, com capacidade suficiente para acomodar simultaneamente os **33 (trinta e três) participantes estimados**, durante todo o período da atividade.

11.2. O espaço deverá possuir, no mínimo:

- a) capacidade compatível com o quantitativo de participantes;
- b) mesas e cadeiras suficientes;
- c) estrutura adequada para servir café da manhã, almoço e lanche da tarde;
- d) instalações sanitárias em condições adequadas de utilização;
- e) condições adequadas de limpeza, higiene e conservação;
- f) ventilação natural ou artificial adequada;
- g) iluminação suficiente;



- h) disponibilidade de água potável;
- i) condições adequadas de segurança para permanência e circulação de crianças, jovens e adultos;
- j) condições de acessibilidade aplicáveis ao estabelecimento;
- k) ambiente que permita a supervisão dos participantes pelos acompanhantes responsáveis; e
- l) área coberta ou estrutura protegida contra condições climáticas adversas.

11.3. A contratada deverá disponibilizar, sem cobrança adicional, todos os utensílios e equipamentos necessários ao serviço de alimentação, inclusive pratos, copos, xícaras, talheres, guardanapos, recipientes, bandejas e demais materiais necessários.

11.4. O estabelecimento deverá encontrar-se devidamente limpo, organizado e preparado antes da chegada dos participantes e permanecer em condições adequadas durante toda a atividade.

11.5. A Administração poderá realizar verificação prévia das condições do estabelecimento, especialmente quanto à capacidade, higiene, segurança, acessibilidade, sanitários e adequação ao público participante, conforme também recomendado no ETP.

12. DO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO

12.1. A contratada deverá fornecer alimentação para os participantes durante a atividade, compreendendo obrigatoriamente **café da manhã, almoço e lanche da tarde**, conforme cardápio mínimo estabelecido neste Termo de Referência.

12.2. Todos os alimentos e bebidas previstos deverão estar incluídos no preço unitário por participante.

12.3. Os alimentos deverão ser preparados, armazenados, transportados, expostos e servidos de acordo com as normas sanitárias aplicáveis, mantendo-se condições adequadas de higiene, conservação e temperatura.



12.4. Os alimentos deverão ser fornecidos em quantidade suficiente para o atendimento dos participantes, considerando o consumo normal durante todo o período destinado a cada refeição.

12.5. Não será admitida a supressão de itens integrantes do cardápio mínimo.

12.6. Eventual substituição de item somente poderá ocorrer por produto de qualidade e característica equivalentes ou superiores, mediante prévia anuência da fiscalização.

13. CARDÁPIO MÍNIMO OBRIGATÓRIO

13.1. Café da manhã

13.1.1. O café da manhã deverá ser disponibilizado no início da atividade e compreender, no mínimo:

Bebidas

- Café;
- Suco;
- Leite.

Alimentos

- Pães;
- Lanchinhos;
- Bolos.

Acompanhamentos

- Manteiga;
- Geleia;
- Doce de leite;
- Queijo.



13.1.2. Os pães, lanchinhos e bolos deverão ser fornecidos frescos e em quantidade suficiente para atendimento do quantitativo confirmado de participantes.

13.1.3. Café e leite deverão ser servidos em temperatura apropriada, e o suco deverá ser disponibilizado em condições adequadas de conservação e consumo.

13.1.4. Os acompanhamentos deverão permanecer disponíveis durante o período destinado ao café da manhã em quantidade compatível com o consumo dos participantes.

13.2. Almoço

13.2.1. O almoço deverá contemplar, no mínimo:

Saladas e acompanhamentos

- Salada;
- Maionese;
- Mandioca;
- Farofa;
- Batata palha.

Pratos e carnes

- Linguiça;
- Carne;
- Strogonoff de frango.

Sobremesas

- Sorvete;
- Pudim.

Bebidas

- Refrigerante;



- Água.

13.2.2. Os componentes do almoço deverão ser servidos em quantidade suficiente para que todos os participantes possam realizar refeição completa.

13.2.3. A carne, linguiça e o stroganoff de frango deverão ser preparados e mantidos em condições adequadas de temperatura e segurança alimentar.

13.2.4. A salada e a maionese deverão permanecer devidamente refrigeradas ou acondicionadas de forma compatível com as normas sanitárias.

13.2.5. As sobremesas deverão compreender **sorvete e pudim**, ambos integrantes do cardápio contratado.

13.2.6. Durante o almoço deverão ser disponibilizados refrigerante e água em quantidade suficiente para atendimento dos participantes.

13.3. Lanche da tarde

13.3.1. O lanche da tarde deverá compreender, no mínimo:

- Salgadinhos;
- Coxinha;
- Bolinho de queijo;
- Esfiha;
- Bolo de chocolate.

13.3.2. Os salgados deverão ser fornecidos frescos e em quantidade suficiente para atendimento dos participantes.

13.3.3. A composição deverá garantir variedade entre os tipos especificados, não sendo admitida a substituição integral do conjunto por apenas um tipo de salgado.

13.3.4. O bolo de chocolate deverá ser disponibilizado em quantidade suficiente para servir os participantes.

14. CONDIÇÕES GERAIS DO CARDÁPIO



14.1. O cardápio estabelecido nos itens anteriores constitui **especificação mínima obrigatória**, devendo estar integralmente contemplado no preço apresentado pelo fornecedor.

14.2. A proposta comercial deverá considerar o fornecimento de todas as refeições e itens especificados para cada participante, durante uma única atividade de encerramento.

14.3. O preço por pessoa deverá compreender, portanto:

CAFÉ DA MANHÃ + ALMOÇO + SOBREMESAS + BEBIDAS + LANCHE DA TARDE + ESPAÇO + INFRAESTRUTURA + SERVIÇOS NECESSÁRIOS.

14.4. Não serão admitidas propostas que considerem apenas parte das refeições ou que condicionem algum dos itens obrigatórios a pagamento adicional.

14.5. A contratada deverá manter reposição dos alimentos durante os períodos destinados às respectivas refeições, em quantidade razoável e suficiente ao atendimento do grupo.

14.6. A Câmara poderá comunicar previamente eventual existência de participante com restrição alimentar relevante, para avaliação e disponibilização de alternativa adequada, quando necessária e compatível com a contratação.

14.7. É expressamente vedado o fornecimento de bebidas alcoólicas.

O cuidado com quantidade, condições sanitárias, restrições alimentares e proibição de bebidas alcoólicas já está expressamente previsto no ETP.

15. MOBILIÁRIO, UTENSÍLIOS E SERVIÇO

15.1. Deverão estar incluídos no preço por pessoa todos os elementos necessários à prestação adequada do serviço de alimentação, inclusive:

a) mesas;

b) cadeiras;



- c) mesas ou estruturas destinadas ao serviço dos alimentos;
- d) pratos;
- e) copos;
- f) xícaras;
- g) talheres;
- h) guardanapos;
- i) recipientes e bandejas;
- j) utensílios para servir os alimentos;
- k) recipientes para descarte de resíduos;
- l) equipamentos necessários à conservação da temperatura dos alimentos e bebidas; e
- m) mão de obra necessária à organização, preparação, reposição e limpeza relacionada aos serviços contratados.

15.2. Os utensílios deverão estar limpos, higienizados e em adequado estado de conservação.

15.3. Sempre que possível, deverão ser utilizados utensílios reutilizáveis, reduzindo-se o emprego desnecessário de materiais descartáveis, conforme os critérios de sustentabilidade estabelecidos no ETP.

16. LIMPEZA E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS

16.1. A contratada será responsável pela limpeza e organização dos ambientes utilizados durante a execução do objeto.

16.2. Deverão ser disponibilizados recipientes adequados para descarte dos resíduos produzidos.

16.3. A contratada deverá promover o recolhimento e destinação adequada dos resíduos resultantes da atividade.



16.4. O dimensionamento da alimentação deverá considerar o quantitativo confirmado de participantes, buscando evitar desperdícios excessivos, sem prejuízo da obrigação de fornecimento em quantidade suficiente.

17. SEGURANÇA E PARTICIPAÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

17.1. Considerando que o público estimado compreende **18 crianças e jovens**, a execução deverá observar especial atenção à segurança e às condições de permanência no estabelecimento.

17.2. O espaço deverá permitir o acompanhamento contínuo pelos servidores e vereadores responsáveis designados pela Câmara Municipal.

17.3. A contratada deverá permitir o livre acompanhamento e supervisão dos participantes pelos responsáveis durante toda a atividade.

17.4. Não poderão ser disponibilizados produtos, serviços, atividades ou ambientes incompatíveis com a faixa etária dos participantes ou com a finalidade institucional dos projetos.

17.5. Eventuais áreas ou estruturas existentes no estabelecimento que possam representar risco deverão possuir medidas adequadas de proteção e segurança.

17.6. A responsabilidade institucional pelo acompanhamento dos participantes permanecerá com os responsáveis designados pela Câmara, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela segurança, regularidade e conservação de suas instalações e serviços.

O ETP identifica especificamente como risco eventual ocorrência envolvendo criança ou jovem e estabelece como medida mitigadora o acompanhamento contínuo pelos responsáveis designados.

18. DATA, HORÁRIO E DURAÇÃO

18.1. A atividade será realizada **uma única vez**, em data a ser definida pela Câmara Municipal de Tarumã e comunicada previamente à empresa contratada.



18.2. Considerando que o objeto compreende **café da manhã, almoço e lanche da tarde**, a contratada deverá assegurar a disponibilidade do espaço e dos serviços durante período suficiente para realização integral da programação.

18.3. Os horários definitivos de início e encerramento serão comunicados pela Administração à contratada.

18.4. Toda a estrutura deverá estar limpa, organizada e pronta para utilização antes da chegada dos participantes.

18.5. As refeições deverão ser disponibilizadas de acordo com a programação definida pela Câmara Municipal.

18.6. Qualquer fato que possa comprometer a realização da atividade na data prevista deverá ser imediatamente comunicado ao gestor e ao fiscal da contratação.

19. PREÇO POR PESSOA, QUANTITATIVO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. A contratação será dimensionada e medida **POR PESSOA**, considerando todas as refeições, bebidas, espaço, infraestrutura e serviços especificados neste Termo de Referência.

19.2. O quantitativo estimado é de:

33 (trinta e três) pessoas.

19.3. Para permitir comparação objetiva entre as propostas, o fornecedor deverá apresentar:

Descrição	Unidade	Qtd. estimada	Valor unitário	Valor global
Solução completa para confraternização e encerramento dos projetos Câmara Mirim e Parlamento Jovem, compreendendo café da manhã, almoço,	Pessoa	33	R\$	R\$



Descrição	Unidade	Qtd. estimada	Valor unitário	Valor global
sobremesas, bebidas, lanche da tarde, espaço, infraestrutura, utensílios e serviços necessários				

19.4. O valor unitário por pessoa deverá contemplar integralmente todos os custos necessários à execução do objeto.

19.5. Para fins de classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL PARA 33 PESSOAS**.

19.6. O preço global será calculado mediante a seguinte fórmula:

VALOR GLOBAL = VALOR UNITÁRIO POR PESSOA × 33 PARTICIPANTES.

19.7. O valor estimado da contratação é de **R\$ 3.612,00**, conforme Pesquisa de Preços do Processo Administrativo nº 531/2026.

19.8. O valor unitário estimado de referência corresponde, para fins de planejamento, a aproximadamente **R\$ 109,45 por pessoa**.

19.9. O valor de referência não afasta a busca pela proposta mais vantajosa, devendo o julgamento observar o menor preço global entre as propostas que atendam integralmente às especificações.

20. MEDIÇÃO DO SERVIÇO

20.1. A medição será realizada pelo **número de participantes efetivamente confirmados pela Administração para atendimento**, multiplicado pelo preço unitário por pessoa constante da proposta vencedora.

20.2. A Câmara Municipal comunicará previamente à contratada o quantitativo definitivo de participantes para fins de preparação dos alimentos e organização da estrutura.



20.3. O preço unitário por pessoa permanecerá inalterado ainda que o quantitativo efetivamente confirmado seja inferior à estimativa de 33 participantes.

20.4. O valor devido será apurado mediante:

VALOR A PAGAR = QUANTIDADE CONFIRMADA DE PARTICIPANTES × PREÇO CONTRATADO POR PESSOA.

20.5. O quantitativo máximo ordinariamente admitido será de **33 participantes**, salvo alteração formal da contratação realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

20.6. A fiscalização verificará a efetiva prestação dos serviços, o atendimento do quantitativo informado, o cumprimento do cardápio e a disponibilização da estrutura exigida antes de atestar a execução.

20.7. A ausência de qualquer item obrigatório do cardápio, a insuficiência injustificada de alimentos, a inadequação do espaço ou o descumprimento das demais especificações poderão ensejar recusa total ou parcial do objeto, aplicação das medidas contratuais cabíveis e adequação do pagamento ao serviço efetivamente aceito.

21. VEDAÇÕES

21.1. É vedada a inclusão ou cobrança, com recursos da contratação, de:

- a) bebidas alcoólicas;
- b) produtos ou serviços de luxo;
- c) despesas particulares dos participantes;
- d) produtos ou serviços estranhos à finalidade institucional da atividade;
- e) alimentação ou serviços destinados a pessoas não integrantes do quantitativo autorizado pela Câmara;
- f) itens adicionais não previstos neste Termo de Referência e não previamente autorizados pela Administração; e



g) qualquer valor adicional pela utilização ordinária do espaço, mobiliário, utensílios ou estrutura necessários à execução do objeto.

21.2. A solução deverá permanecer estritamente vinculada à realização da atividade de encerramento anual dos projetos Câmara Mirim e Parlamento Jovem.

22. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

22.1. A execução do objeto ocorrerá em **uma única oportunidade**, destinada à realização da atividade de confraternização e encerramento anual dos projetos institucionais Câmara Mirim e Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Tarumã/SP.

22.2. A contratada deverá executar integralmente a solução prevista neste Termo de Referência, contemplando, para cada participante confirmado:

- a) disponibilização do espaço adequado;
- b) café da manhã;
- c) almoço;
- d) sobremesas;
- e) bebidas não alcoólicas;
- f) lanche da tarde;
- g) mobiliário;
- h) utensílios;
- i) infraestrutura necessária;
- j) organização e limpeza relacionadas ao serviço; e
- k) demais recursos necessários à adequada realização da atividade.

22.3. A execução será dimensionada para até **33 (trinta e três) participantes**, sendo estimados 18 crianças e jovens integrantes dos projetos e 15 acompanhantes responsáveis, entre servidores e vereadores.



22.4. A data da realização será definida pela Câmara Municipal e formalmente comunicada à contratada com antecedência suficiente para organização da estrutura e preparação dos alimentos.

22.5. A Câmara Municipal informará previamente à contratada o quantitativo definitivo de participantes para fins de organização do espaço, dimensionamento das refeições e demais providências necessárias.

22.6. A contratada deverá assegurar a disponibilidade do estabelecimento durante período suficiente para realização integral da programação, considerando que o objeto compreende atividades distribuídas ao longo do dia, com **café da manhã, almoço e lanche da tarde**.

22.7. Antes da chegada dos participantes, o espaço deverá estar integralmente limpo, organizado, preparado e com a infraestrutura necessária disponível para utilização.

22.8. A contratada deverá observar rigorosamente os horários comunicados pela Administração, especialmente quanto à disponibilização das refeições.

22.9. Os alimentos deverão ser preparados e servidos em quantidade suficiente e em condições adequadas de qualidade, higiene, conservação e temperatura.

22.10. A contratada deverá assegurar a adequada reposição dos alimentos e bebidas durante os respectivos períodos de serviço, evitando insuficiência que comprometa o atendimento do grupo.

22.11. O serviço deverá permanecer disponível durante todo o período previamente estabelecido, não sendo admitida interrupção injustificada da execução.

O modelo de execução observa a solução integrada apontada pelo ETP como tecnicamente adequada, especialmente por concentrar em um único responsável a estrutura necessária à atividade e facilitar a coordenação e a fiscalização.

23. DO QUANTITATIVO DEFINITIVO DE PARTICIPANTES



23.1. Para fins de disputa, o quantitativo estimado será de **33 (trinta e três) participantes**.

23.2. A Câmara Municipal confirmará à contratada, previamente à realização da atividade, o número efetivo de participantes que deverão ser atendidos.

23.3. A confirmação deverá ocorrer em prazo razoável e suficiente para que a empresa realize a aquisição, preparação e dimensionamento dos alimentos e demais recursos necessários.

23.4. A contratada deverá considerar o quantitativo formalmente comunicado pela Administração como referência para preparação das refeições e disponibilização da estrutura.

23.5. O valor unitário por pessoa constante da proposta vencedora permanecerá inalterado caso o quantitativo confirmado seja inferior aos 33 participantes inicialmente estimados.

23.6. Não poderá haver cobrança de quantidade superior àquela previamente confirmada pela Câmara, salvo situação excepcional expressamente autorizada e devidamente justificada.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. O recebimento do objeto será realizado pelo fiscal designado, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

24.2. Considerando a natureza do serviço, a fiscalização acompanhará a execução durante a própria realização da atividade.

24.3. Para fins de recebimento, serão verificados, dentre outros aspectos:

- a) disponibilização do espaço contratado;
- b) capacidade e adequação do estabelecimento ao público participante;
- c) condições de higiene, conservação e segurança;
- d) disponibilização do mobiliário e utensílios necessários;
- e) cumprimento dos horários;



- f) fornecimento integral do café da manhã;
- g) fornecimento integral do almoço;
- h) fornecimento das sobremesas;
- i) fornecimento das bebidas;
- j) fornecimento integral do lanche da tarde;
- k) quantidade e qualidade dos alimentos;
- l) condições de higiene e conservação dos alimentos;
- m) atendimento do quantitativo informado pela Administração; e
- n) cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

24.4. O objeto poderá ser recusado, total ou parcialmente, quando executado em desacordo com as especificações estabelecidas.

24.5. Sempre que a natureza da irregularidade permitir correção imediata, a contratada deverá providenciá-la sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

24.6. O recebimento ou ateste do serviço não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, irregularidades ou danos relacionados à execução.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais estabelecidas neste Termo de Referência:

- a) executar integralmente o objeto nas condições, quantidades, padrões e especificações estabelecidos;
- b) disponibilizar espaço adequado para o atendimento do quantitativo confirmado pela Administração;
- c) fornecer integralmente o cardápio estabelecido neste Termo de Referência;
- d) fornecer café da manhã, almoço, sobremesas, bebidas não alcoólicas e lanche da tarde;



- e) assegurar quantidade suficiente de alimentos e bebidas para atendimento dos participantes;
- f) manter os alimentos em condições adequadas de higiene, conservação e temperatura;
- g) observar as normas sanitárias aplicáveis à manipulação, armazenamento, preparação e fornecimento dos alimentos;
- h) manter o estabelecimento em condições adequadas de higiene, conservação e segurança;
- i) disponibilizar mesas, cadeiras, utensílios, equipamentos e demais elementos necessários à execução;
- j) disponibilizar instalações sanitárias adequadas;
- k) manter o espaço limpo e organizado durante toda a atividade;
- l) disponibilizar recipientes adequados para resíduos e providenciar seu recolhimento;
- m) cumprir rigorosamente os horários definidos pela Administração;
- n) disponibilizar toda a estrutura antes da chegada dos participantes;
- o) manter profissionais em quantidade suficiente para execução adequada dos serviços;
- p) permitir e facilitar o acompanhamento da execução pelo fiscal e pelo gestor da contratação;
- q) prestar imediatamente os esclarecimentos solicitados pela fiscalização;
- r) corrigir prontamente irregularidades identificadas durante a execução;
- s) comunicar imediatamente qualquer fato capaz de comprometer a execução do objeto;
- t) responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução;



- u) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;
- v) manter, durante a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;
- w) manter as licenças, autorizações e condições de funcionamento exigíveis para a atividade desenvolvida;
- x) observar as condições necessárias à segurança do público composto por crianças e jovens;
- y) não disponibilizar bebidas alcoólicas no âmbito do objeto contratado;
- z) respeitar eventuais restrições alimentares previamente comunicadas pela Administração, nos limites das condições estabelecidas neste Termo de Referência; e
- aa) responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação na execução do objeto, quando configurada sua responsabilidade.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

26.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) fornecer à contratada as informações necessárias à execução do objeto;
- b) comunicar previamente a data e os horários definidos para a atividade;
- c) informar o quantitativo definitivo de participantes dentro do prazo estabelecido;
- d) informar, quando necessário e na medida indispensável à execução, eventuais restrições alimentares relevantes dos participantes;
- e) organizar a participação das crianças e jovens integrantes dos projetos;
- f) adotar as providências administrativas relacionadas aos participantes menores de idade, inclusive comunicações, orientações e autorizações dos responsáveis legais, quando aplicáveis;



- g) designar os servidores e demais responsáveis pelo acompanhamento dos participantes;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução;
- i) comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada;
- j) exigir a correção de falhas ou irregularidades identificadas durante a execução;
- k) verificar o cumprimento do cardápio e das condições estabelecidas;
- l) efetuar a medição dos serviços;
- m) realizar o recebimento do objeto, quando executado de acordo com as condições estabelecidas;
- n) efetuar o pagamento devido após o regular recebimento e apresentação da documentação necessária; e
- o) exercer as demais prerrogativas asseguradas pela Lei nº 14.133/2021.

27. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

27.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Câmara Municipal de Tarumã, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2. Gestor da contratação/contrato:

Wuilverson Mossini.

27.3. Fiscal da contratação/contrato:

Emanuela Bernegossi.

27.4. Compete ao Gestor, dentre outras atribuições administrativas:

- a) coordenar as atividades relacionadas à gestão da contratação;
- b) acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas;
- c) manter comunicação com a contratada quanto às questões administrativas;
- d) acompanhar prazos e demais condições estabelecidas;



e) adotar ou encaminhar as providências necessárias diante de ocorrências registradas pela fiscalização; e

f) praticar os demais atos de gestão necessários à adequada execução.

27.5. Compete à Fiscal, dentre outras atribuições:

a) acompanhar presencialmente a execução da atividade;

b) verificar as condições do espaço;

c) conferir a disponibilização da infraestrutura;

d) verificar o cumprimento do cardápio contratado;

e) verificar a quantidade, qualidade e condições aparentes de conservação dos alimentos e bebidas;

f) verificar o cumprimento dos horários;

g) acompanhar o atendimento aos participantes;

h) registrar ocorrências verificadas durante a execução;

i) solicitar a correção imediata das irregularidades passíveis de saneamento;

j) comunicar ao Gestor situações que ultrapassem sua competência; e

k) atestar a execução para fins de pagamento, quando constatado o cumprimento das obrigações.

27.6. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

O ETP já determina a designação formal dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização e prevê fiscalização durante a execução como medida de mitigação para riscos relacionados à quantidade e qualidade dos alimentos.

28. DAS OCORRÊNCIAS DURANTE A EXECUÇÃO

28.1. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas pela fiscalização, especialmente quando envolverem:



- a) atraso na disponibilização do estabelecimento;
- b) ausência de item obrigatório do cardápio;
- c) quantidade insuficiente de alimentos ou bebidas;
- d) qualidade inadequada dos alimentos;
- e) problemas de higiene;
- f) condições inadequadas de conservação;
- g) indisponibilidade de mobiliário ou utensílios;
- h) inadequação das instalações;
- i) descumprimento de condições de segurança;
- j) interrupção injustificada dos serviços; ou
- k) qualquer situação capaz de comprometer a adequada realização da atividade.

28.2. Sempre que possível, a contratada será comunicada imediatamente para que promova a correção da irregularidade ainda durante a realização da atividade.

28.3. Quando a irregularidade não puder ser corrigida ou comprometer substancialmente o resultado contratado, a ocorrência deverá ser registrada para adoção das providências administrativas cabíveis.

28.4. A indisponibilidade do local ou eventual cancelamento por responsabilidade da contratada deverá ser comunicado imediatamente à Administração, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes do inadimplemento.

Essas situações correspondem aos principais riscos identificados no mapa de gerenciamento do ETP, que inclui indisponibilidade do local, insuficiência ou baixa qualidade da alimentação, condições inadequadas de higiene, atraso e ocorrências envolvendo os participantes.

29. DA SUBCONTRATAÇÃO



29.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

29.2. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Câmara Municipal pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, independentemente da utilização de terceiros em atividades acessórias legalmente admitidas.

29.3. Eventual utilização de terceiros não poderá resultar em alteração das especificações, redução da qualidade ou transferência da responsabilidade contratual.

30. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

30.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo valor, a execução pontual e a natureza do objeto.

30.2. A ausência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela integral execução do objeto nem pelas consequências decorrentes de eventual inadimplemento.

31. DA SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO

31.1. Durante a execução, deverão ser observadas, sempre que compatíveis com as condições sanitárias e operacionais:

- a) redução do emprego desnecessário de materiais descartáveis;
- b) utilização racional de água e energia;
- c) disponibilização de recipientes adequados para resíduos;
- d) adequada destinação dos resíduos gerados;
- e) redução de embalagens desnecessárias;
- f) utilização preferencial de utensílios reutilizáveis; e
- g) dimensionamento dos alimentos conforme o quantitativo confirmado, evitando desperdícios excessivos.

31.2. A adoção das medidas de sustentabilidade não poderá comprometer as condições de higiene, segurança alimentar ou qualidade dos serviços.



Os critérios seguem aqueles expressamente estabelecidos no item 6 do ETP, que trata da redução de descartáveis, gestão de resíduos, planejamento do quantitativo de alimentos, uso eficiente de água e energia e redução de embalagens.

32. PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES DOS PARTICIPANTES

32.1. Eventuais informações pessoais fornecidas à contratada deverão limitar-se ao estritamente necessário para execução do objeto.

32.2. Informações relativas a restrições alimentares ou outras necessidades específicas somente deverão ser compartilhadas quando indispensáveis ao adequado atendimento do participante.

32.3. A contratada deverá utilizar essas informações exclusivamente para a finalidade relacionada à execução do objeto, vedada sua utilização para finalidade diversa.

32.4. Encerrada a necessidade de utilização, a contratada não deverá manter ou divulgar informações pessoais recebidas em razão da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente exigidas.

33. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

33.1. O fornecedor será selecionado mediante **Contratação Direta – Dispensa de Licitação em razão do valor**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Aviso de Contratação Direta.

33.2. A seleção será realizada mediante recebimento de propostas comerciais encaminhadas por interessados durante o período de divulgação do procedimento.

33.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o atendimento integral das especificações estabelecidas para o objeto.

33.4. Embora a contratação possua medição por pessoa, o julgamento será realizado pelo **valor global correspondente ao atendimento estimado de**



33 (trinta e três) participantes, não sendo admitido julgamento isolado de refeições, componentes do cardápio ou demais elementos da solução.

33.5. Somente será considerada apta à contratação a empresa que:

- a) apresentar proposta dentro do prazo estabelecido;
- b) apresentar preço unitário por pessoa e preço global para 33 participantes;
- c) contemplar integralmente o objeto e o cardápio mínimo obrigatório;
- d) atender aos requisitos de habilitação aplicáveis;
- e) apresentar preço compatível com a estimativa e com os valores praticados no mercado; e
- f) não possuir impedimento para contratar com a Administração Pública.

33.6. A contratação será adjudicada a um único fornecedor, considerando o caráter integrado da solução e a necessidade de responsabilidade única pela execução.

O não parcelamento está alinhado ao ETP, que considerou os componentes de espaço, alimentação e infraestrutura operacionalmente interdependentes e apontou que a contratação integrada reduz riscos de incompatibilidade e simplifica a fiscalização.

34. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

34.1. O Aviso de Contratação Direta será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial do Município – DOM e sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Tarumã**, observando-se o período estabelecido para publicidade e recebimento de propostas.

34.2. O período será:

Início da publicação e do recebimento:

18 de agosto de 2026, às 17h00.

Encerramento do recebimento:

24 de agosto de 2026, às 14h30.

34.3. As propostas comerciais deverão ser encaminhadas para:



comprascamarataruma@gmail.com

34.4. Serão consideradas tempestivas as propostas efetivamente recebidas no endereço eletrônico indicado até as **14h30 do dia 24 de agosto de 2026**.

34.5. Propostas recebidas após o encerramento do prazo não participarão do julgamento.

34.6. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para:

secretaria@taruma.sp.leg.br

34.7. As respostas aos esclarecimentos que possam interferir na elaboração das propostas deverão ser disponibilizadas de maneira a preservar a igualdade de condições entre os interessados.

35. DA PROPOSTA COMERCIAL

35.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara, contendo elementos suficientes para identificação do fornecedor e avaliação objetiva do preço ofertado.

35.2. A proposta deverá conter, no mínimo:

- a) razão social do proponente;
- b) número de inscrição no CNPJ;
- c) endereço;
- d) telefone e endereço eletrônico para contato;
- e) identificação do responsável pela proposta;
- f) descrição do objeto ofertado;
- g) **preço unitário por pessoa;**
- h) **preço global para 33 pessoas;**
- i) prazo de validade da proposta;
- j) declaração ou indicação de que o preço contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto; e



k) data e identificação do responsável pela proposta.

35.3. Para padronização das propostas, deverá ser considerado:

Item	Unidade	Qtd. estimada	Valor unitário	Valor global
Solução completa para confraternização e encerramento dos projetos Câmara Mirim e Parlamento Jovem, compreendendo espaço, café da manhã, almoço, sobremesas, bebidas não alcoólicas, lanche da tarde, mobiliário, utensílios, infraestrutura e demais serviços especificados no TR	Pessoa	33	R\$	R\$

35.4. O valor global deverá corresponder ao resultado da multiplicação:

Preço por pessoa × 33 participantes.

35.5. Em caso de divergência meramente aritmética entre o preço unitário e o global, a Administração poderá solicitar o saneamento da proposta, sem alteração do preço unitário originalmente ofertado e sem permitir majoração indevida da proposta.

35.6. Deverão estar incluídos no preço todos os custos necessários à execução, inclusive:

- a) disponibilização do espaço;
- b) alimentos;
- c) bebidas não alcoólicas;
- d) sobremesas;
- e) mobiliário;
- f) utensílios;



- g) mão de obra;
- h) preparação e serviço dos alimentos;
- i) limpeza;
- j) equipamentos;
- k) tributos;
- l) encargos trabalhistas e previdenciários;
- m) despesas administrativas; e
- n) quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto.

35.7. Não será admitida cobrança posterior de taxa de serviço, utilização do espaço, couvert, mão de obra, limpeza ou qualquer outro valor relacionado a item necessário à execução ordinária do objeto.

35.8. Recomenda-se validade mínima de **60 (sessenta) dias** para a proposta, contados da data de sua apresentação.

36. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

36.1. Encerrado o período de recebimento, as propostas serão analisadas quanto à conformidade com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência.

36.2. Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL PARA 33 PARTICIPANTES**, desde que atenda integralmente às especificações.

36.3. A Administração verificará especialmente:

- a) atendimento ao objeto;
- b) atendimento ao quantitativo;
- c) inclusão integral do cardápio mínimo;
- d) disponibilização do espaço e infraestrutura;



- e) preço unitário por pessoa;
- f) preço global;
- g) compatibilidade dos valores apresentados; e
- h) demais condições da proposta.

36.4. Será desclassificada a proposta que:

- a) não atender às especificações essenciais do objeto;
- b) não contemplar integralmente o cardápio obrigatório;
- c) apresentar preço inexecutável, quando a inexecutabilidade não for adequadamente demonstrada ou justificada;
- d) apresentar condicionamentos incompatíveis com o Termo de Referência;
- e) limitar indevidamente os serviços incluídos no preço;
- f) apresentar vício insanável; ou
- g) permanecer em desconformidade após eventual oportunidade de saneamento legalmente admitida.

36.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos destinados exclusivamente à compreensão ou saneamento de falhas formais da proposta, desde que não haja alteração substancial de seu conteúdo nem violação à isonomia entre os participantes.

37. DO VALOR ESTIMADO

37.1. O valor estimado da contratação é de:

R\$ 3.612,00 (três mil seiscentos e doze reais).

37.2. A estimativa foi obtida mediante pesquisa fundamentada no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando contratações públicas relacionadas aos projetos Parlamento Jovem e Câmara Mirim e adotando a mediana dos valores encontrados.

37.3. Para fins exclusivamente referenciais, a divisão do valor estimado pelo quantitativo de 33 participantes resulta em aproximadamente:



R\$ 109,45 por pessoa.

37.4. O valor unitário acima constitui referência derivada da estimativa global e não representa preço mínimo ou obrigatório para apresentação das propostas.

37.5. A Pesquisa de Preços registra que a estimativa de R\$ 3.612,00 decorreu da mediana das referências de R\$ 1.088,00, R\$ 3.612,00 e R\$ 5.000,00.

38. DA HABILITAÇÃO

38.1. Após a classificação das propostas, será verificada a habilitação do fornecedor mais bem classificado, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do Aviso de Contratação Direta.

38.2. Considerando a natureza e o valor da contratação, serão exigidos documentos pertinentes e proporcionais ao objeto.

38.3. Habilitação jurídica

Conforme a natureza jurídica do fornecedor, poderá ser exigido documento hábil à comprovação de sua existência jurídica e representação.

38.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista

Deverá ser comprovada, conforme aplicável:

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) regularidade perante a Fazenda Estadual, quando pertinente ao objeto;
- d) regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e
- f) regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT.

38.5. Qualificação econômico-financeira



38.5.1. Poderá ser exigida **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

38.6. Qualificação técnica e condições sanitárias

38.6.1. O fornecedor deverá exercer atividade compatível com o objeto contratado.

38.6.2. Considerando que a contratação envolve fornecimento e manipulação de alimentos e disponibilização de estabelecimento para crianças, jovens e adultos, a contratada deverá manter as **licenças, autorizações sanitárias e condições de funcionamento legalmente exigíveis**, conforme a natureza do estabelecimento e dos serviços efetivamente prestados.

38.6.3. A Administração poderá solicitar comprovação dessas condições quando necessária à segurança da execução.

38.7. Antes da formalização da contratação, serão verificadas as situações de impedimento de contratar com a Administração Pública aplicáveis ao caso.

39. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

39.1. Após o julgamento da proposta e verificação da habilitação do fornecedor vencedor, a contratação será formalizada mediante instrumento juridicamente adequado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

39.2. Considerando a natureza pontual, o valor e a execução por escopo, poderá ser utilizado instrumento substitutivo do contrato, quando juridicamente cabível, sem prejuízo da vinculação:

- a) ao Aviso de Contratação Direta;
- b) a este Termo de Referência;
- c) à proposta vencedora;
- d) ao ato que autorizar a contratação direta; e
- e) às disposições da Lei nº 14.133/2021.



39.3. A contratação somente autorizará a execução após a regular formalização e comunicação pela Câmara Municipal.

40. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

40.1. A medição será realizada **por pessoa**, utilizando-se o preço unitário constante da proposta vencedora.

40.2. O quantitativo máximo estimado é de 33 participantes.

40.3. A Administração comunicará previamente o quantitativo definitivo para atendimento.

40.4. O valor da medição será apurado mediante:

VALOR DA MEDIÇÃO = QUANTIDADE DE PARTICIPANTES CONFIRMADOS × PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO POR PESSOA.

40.5. Para que uma pessoa seja considerada atendida para fins da medição, a solução contratada deverá ter sido disponibilizada conforme as condições estabelecidas, incluindo o conjunto de serviços previstos para a atividade.

40.6. A medição não será fracionada por café da manhã, almoço ou lanche da tarde, pois esses componentes integram uma única solução contratada por participante.

40.7. O ateste será realizado pela Fiscal da contratação após a verificação da execução.

41. DO PAGAMENTO

41.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que constatado o cumprimento das obrigações assumidas.

41.2. A Nota Fiscal deverá corresponder ao quantitativo efetivamente medido e aceito pela fiscalização.



41.3. O documento fiscal deverá indicar, quando aplicável, o número do Processo Administrativo nº **531/2026** e demais informações solicitadas pela Administração.

41.4. O pagamento ficará condicionado:

- a) ao recebimento regular do objeto;
- b) ao ateste da Fiscal;
- c) à apresentação da Nota Fiscal;
- d) à inexistência de irregularidade que impeça o pagamento; e
- e) à observância das condições de regularidade exigíveis.

41.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido para regularização, retomando-se o processamento após o saneamento.

41.6. Não haverá pagamento antecipado.

41.7. Não serão pagos serviços, produtos, refeições, participantes ou despesas que não tenham sido previamente autorizados ou regularmente aceitos pela fiscalização.

42. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

42.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Tarumã.

42.2. Conforme a **Nota de Reserva de Dotação nº 101/2026**, emitida em 18 de agosto de 2026, foi reservado o valor de **R\$ 3.612,00** especificamente para esta contratação.

42.3. A despesa encontra-se vinculada à seguinte classificação:

- **Órgão:** 01 – Câmara Municipal de Tarumã;
- **Unidade Orçamentária:** 01 – Câmara Municipal de Tarumã;
- **Função:** 01 – Legislativa;
- **Subfunção:** 031 – Ação Legislativa;



- **Programa:** 0030 – Processo Legislativo;
- **Projeto/Atividade:** 2125 – Câmara Mirim e Parlamento Jovem;
- **Categoria Econômica:** 3.3.90;
- **Elemento:** 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- **Subelemento:** 99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- **Fonte:** 01 – Tesouro;
- **Aplicação:** 110 – Geral.

43. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

43.1. O fornecedor ou contratado que praticar infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

43.2. Constituem infrações administrativas, conforme o caso, as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive:

- a) dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total;
- d) deixar de entregar documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa;
- i) praticar ato fraudulento na execução; e
- j) comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza.



43.3. Poderão ser aplicadas, observados os pressupostos legais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

43.4. A aplicação das sanções deverá considerar a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e os demais critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

43.5. A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração.

44. SITUAÇÕES ESPECIALMENTE RELEVANTES PARA ESTA CONTRATAÇÃO

44.1. Sem prejuízo das demais hipóteses legais, poderão caracterizar descumprimento das obrigações assumidas:

- a) cancelamento injustificado do evento pela contratada;
- b) indisponibilidade do espaço na data definida;
- c) atraso que prejudique a programação;
- d) ausência de item obrigatório do cardápio;
- e) quantidade manifestamente insuficiente de alimentos ou bebidas;
- f) fornecimento de alimento impróprio para consumo;
- g) condições inadequadas de higiene;
- h) estrutura incompatível com aquela ofertada;
- i) descumprimento das condições de segurança;
- j) cobrança de valores adicionais não previstos;
- k) descumprimento do quantitativo confirmado; ou



l) qualquer outra inexecução relevante das especificações deste Termo de Referência.

44.2. Sempre que possível, a fiscalização deverá oportunizar a correção imediata de irregularidade sanável durante a execução, sem prejuízo do registro da ocorrência.

44.3. A gravidade de eventual irregularidade deverá considerar também a natureza do público participante, especialmente a presença de crianças e jovens.

45. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM O VALOR ESTIMADO

45.1. A pesquisa de preços estabeleceu como estimativa da contratação o valor de **R\$ 3.612,00**.

45.2. A Nota de Reserva nº 101/2026 consignou o mesmo montante de **R\$ 3.612,00**, demonstrando correspondência entre o valor estimado e a disponibilidade orçamentária reservada para o procedimento.

45.3. A eventual contratação ficará limitada à disponibilidade orçamentária e às demais condições legalmente aplicáveis, não gerando a divulgação do procedimento direito subjetivo à contratação por qualquer interessado.

46. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

46.1. A contratação terá vigência pelo período necessário à organização, execução, recebimento e pagamento do objeto, contado da formalização do instrumento contratual ou instrumento equivalente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

46.2. A execução material do objeto ocorrerá **em uma única oportunidade**, em data previamente definida pela Câmara Municipal de Tarumã e comunicada à contratada, por se tratar de atividade específica de encerramento anual dos projetos Câmara Mirim e Parlamento Jovem.

46.3. A vigência administrativa não se confunde com o período de realização da atividade, devendo compreender prazo suficiente para os atos



preparatórios posteriores à contratação, realização da confraternização, recebimento, liquidação e pagamento.

46.4. A contratação será considerada integralmente executada após:

- a) realização da atividade;
- b) fornecimento integral dos serviços e alimentação contratados;
- c) verificação e recebimento pela Fiscal;
- d) cumprimento das demais obrigações atribuídas à contratada; e
- e) adoção das providências administrativas relacionadas à liquidação e pagamento.

46.5. Não haverá renovação automática da contratação, uma vez que o objeto possui natureza pontual e está relacionado ao encerramento do ciclo anual dos projetos no exercício de 2026.

O caráter de uma única atividade de encerramento para 33 participantes está expressamente estabelecido no ETP.

47. DA DATA DE REALIZAÇÃO

47.1. A data definitiva da atividade será estabelecida pela Câmara Municipal de Tarumã e comunicada à empresa vencedora após a formalização da contratação.

47.2. A definição da data deverá considerar a programação institucional dos projetos Câmara Mirim e Parlamento Jovem, a disponibilidade dos participantes e as providências necessárias ao acompanhamento das crianças e jovens.

47.3. A contratada deverá confirmar formalmente a disponibilidade do espaço e dos serviços para a data estabelecida.

47.4. Uma vez confirmada a data, eventual impossibilidade de execução deverá ser imediatamente comunicada à Administração e devidamente justificada.



47.5. A alteração da data por iniciativa da Câmara Municipal poderá ocorrer por motivo de interesse público, necessidade administrativa, condições climáticas adversas, indisponibilidade superveniente dos participantes ou outra circunstância devidamente justificada, mediante comunicação à contratada com a maior antecedência possível.

47.6. A alteração de data não poderá implicar majoração automática do preço contratado.

48. DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

48.1. Eventuais alterações deverão observar as hipóteses, limites e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

48.2. Nenhuma alteração verbal realizada diretamente entre participantes, servidores, vereadores ou empregados da contratada produzirá obrigação financeira para a Câmara Municipal.

48.3. Serviços, alimentos, bebidas, estruturas ou quaisquer itens adicionais somente poderão gerar obrigação para a Administração quando previamente autorizados pela autoridade competente e observadas as formalidades legais cabíveis.

48.4. A contratada não poderá alterar unilateralmente o cardápio, reduzir quantitativos, modificar substancialmente a estrutura oferecida ou substituir o local sem prévia anuência da Administração.

48.5. Eventual substituição pontual de alimento por motivo devidamente justificado somente poderá ocorrer mediante autorização da Fiscal e desde que seja disponibilizado item de padrão equivalente ou superior, sem acréscimo de preço.

49. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

49.1. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

49.2. Constituem situações que poderão ensejar a adoção das providências administrativas cabíveis, conforme sua gravidade:



- a) descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) impossibilidade injustificada de disponibilização do local;
- c) não realização do serviço na data estabelecida;
- d) descumprimento relevante do cardápio;
- e) condições sanitárias ou de segurança incompatíveis com a execução;
- f) atraso capaz de comprometer a realização da atividade;
- g) descumprimento das determinações regulares da fiscalização;
- h) perda das condições necessárias à execução; e
- i) demais hipóteses legalmente previstas.

49.3. A extinção não impedirá a apuração de responsabilidade nem a aplicação das medidas legalmente cabíveis.

50. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

50.1. Os empregados, prepostos ou terceiros utilizados pela contratada para execução do objeto não manterão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Tarumã.

50.2. A contratada será exclusivamente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos relacionados aos profissionais empregados na execução.

50.3. A inadimplência da contratada quanto às obrigações sob sua responsabilidade não implicará, por si só, transferência automática de responsabilidade à Administração, observada a legislação aplicável.

51. DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

51.1. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou circunstância superveniente que impossibilite ou torne inadequada a realização da atividade na data programada deverá ser imediatamente comunicada entre as partes.



51.2. Incluem-se entre as situações que poderão justificar reavaliação da data, conforme as circunstâncias concretas:

- a) condições climáticas severas que comprometam a segurança;
- b) situação emergencial relacionada ao estabelecimento;
- c) determinação de autoridade pública;
- d) ocorrência que comprometa a segurança dos participantes; ou
- e) outra situação imprevisível ou inevitável devidamente demonstrada.

51.3. Nessas situações, a Administração avaliará a possibilidade de remarcação, alteração ou extinção da contratação, conforme o interesse público e as disposições legais aplicáveis.

51.4. A mera conveniência comercial ou indisponibilidade causada por falha de organização da contratada não será automaticamente caracterizada como caso fortuito ou força maior.

52. DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

52.1. A segurança dos participantes constitui requisito essencial da contratação, especialmente em razão da participação de **18 (dezoito) crianças e jovens**.

52.2. O estabelecimento deverá manter condições adequadas de circulação, instalações, sanitários, mobiliário e demais estruturas utilizadas.

52.3. Os servidores e vereadores designados pela Câmara realizarão o acompanhamento dos participantes, sem prejuízo da responsabilidade da contratada quanto às condições de segurança de seu estabelecimento e dos serviços prestados.

52.4. A Fiscal poderá determinar a interrupção da utilização de espaço, equipamento ou estrutura que apresente risco evidente aos participantes, sem que isso gere direito a pagamento adicional.



52.5. Situação que represente risco relevante à integridade dos participantes deverá ser imediatamente comunicada ao Gestor da contratação para adoção das providências cabíveis.

53. DAS RESTRIÇÕES ALIMENTARES

53.1. A Câmara Municipal poderá realizar previamente levantamento das restrições alimentares relevantes entre os participantes.

53.2. Quando identificada necessidade específica, a Administração comunicará à contratada apenas as informações estritamente necessárias para o adequado atendimento.

53.3. A contratada deverá adotar os cuidados compatíveis com as informações recebidas, observadas as condições e possibilidades técnicas do serviço contratado.

53.4. As informações pessoais eventualmente compartilhadas deverão ser utilizadas exclusivamente para a finalidade de atendimento seguro do participante.

54. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

54.1. O procedimento observará as exigências de publicidade e transparência estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

54.2. O Aviso de Contratação Direta será divulgado no:

- a) **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;**
- b) **Diário Oficial do Município – DOM; e**
- c) **sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Tarumã.**

54.3. O período destinado ao recebimento de propostas terá início em **18 de agosto de 2026, às 17h00**, encerrando-se em **24 de agosto de 2026, às 14h30**.

54.4. As propostas deverão ser encaminhadas para:

comprascamarataruma@gmail.com



54.5. As dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para:

secretaria@taruma.sp.leg.br

54.6. Os atos decorrentes da contratação direta serão divulgados na forma e nos meios exigidos pela legislação aplicável.

55. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

55.1. A contratação será processada por **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que autorizam o respectivo enquadramento.

55.2. O ETP registrou que, para o exercício de 2026, o limite atualizado considerado para a hipótese do art. 75, II, é de **R\$ 65.492,11**, ressalvada a necessidade de observância das regras de somatório das despesas e da vedação ao fracionamento indevido.

55.3. O valor estimado desta contratação é de **R\$ 3.612,00**, apurado mediante pesquisa de preços fundamentada no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

55.4. O enquadramento pelo valor não dispensa a Administração de demonstrar:

- a) a necessidade da contratação;
- b) a adequação da solução;
- c) a estimativa da despesa;
- d) a compatibilidade dos preços;
- e) a disponibilidade orçamentária;
- f) a habilitação do fornecedor;
- g) a razão da escolha do contratado;
- h) a justificativa de preço; e
- i) as demais condições exigíveis para regular instrução da contratação direta.



56. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

56.1. A razão da escolha do contratado decorrerá do resultado do procedimento de recebimento de propostas, considerando o critério de **menor preço global**, desde que a proposta vencedora atenda integralmente às especificações deste Termo de Referência e o fornecedor demonstre as condições necessárias à contratação.

56.2. A justificativa do preço será fundamentada na pesquisa de preços integrante do Processo Administrativo nº 531/2026 e na comparação com as propostas efetivamente recebidas.

56.3. A pesquisa de preços adotou como referência contratações públicas divulgadas no PNCP relacionadas a alimentação, buffet e atividades dos projetos Câmara Mirim e Parlamento Jovem, chegando à mediana de **R\$ 3.612,00**.

56.4. A Administração deverá avaliar a compatibilidade da proposta vencedora com o valor estimado e com as condições efetivamente exigidas neste Termo de Referência.

56.5. Caso o preço da melhor proposta seja superior ao valor estimado, a Administração poderá promover negociação, realizar diligências, buscar propostas adicionais ou adotar outra providência legalmente cabível, não existindo obrigação de contratar proposta que não demonstre vantajosidade.

57. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

57.1. A contratação possui disponibilidade orçamentária demonstrada pela **Nota de Reserva de Dotação nº 101/2026**, emitida em 18 de agosto de 2026, no valor de **R\$ 3.612,00 (três mil seiscentos e doze reais)**.

57.2. A reserva encontra-se vinculada ao **Processo nº 531/2026** e à atividade **2125 – Câmara Mirim e Parlamento Jovem**, no elemento **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**.

57.3. A formalização da contratação ficará condicionada à manutenção da disponibilidade orçamentária necessária para cobertura da despesa.



58. DA VINCULAÇÃO

58.1. Integram e vinculam a contratação, independentemente de transcrição, no que forem aplicáveis:

- a) a Requisição de Compra nº 312/2026;
- b) o Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 531/2026;
- c) a Pesquisa de Preços;
- d) este Termo de Referência;
- e) o Aviso de Contratação Direta;
- f) os esclarecimentos e comunicações oficiais eventualmente emitidos pela Administração;
- g) a proposta comercial vencedora;
- h) o ato de autorização da contratação direta;
- i) o instrumento contratual ou equivalente; e
- j) a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

58.2. Em caso de divergência entre a proposta da contratada e as especificações obrigatórias deste Termo de Referência, prevalecerão as exigências da Administração, desde que tenham integrado regularmente o procedimento de seleção.

59. DISPOSIÇÕES FINAIS

59.1. A participação no procedimento implica ciência e aceitação das condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência.

59.2. A apresentação da proposta não gera direito subjetivo à contratação.

59.3. A Câmara Municipal poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente demonstrado ou anulá-lo em caso de ilegalidade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



59.4. Os casos omissos serão solucionados pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

59.5. O objeto deverá ser executado de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, economicidade e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

59.6. Nenhuma disposição deste Termo de Referência deverá ser interpretada de forma a autorizar despesa estranha à finalidade institucional dos projetos Câmara Mirim e Parlamento Jovem.

59.7. A contratação destina-se exclusivamente ao encerramento anual dos projetos e ao atendimento dos respectivos participantes e acompanhantes responsáveis, observadas as condições estabelecidas no processo.

60. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E CONCLUSÃO

60.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nos elementos constantes do **Estudo Técnico Preliminar**, da **Pesquisa de Preços**, da **Reserva Orçamentária** e dos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 531/2026.

60.2. O ETP concluiu pela **viabilidade da contratação**, considerando tecnicamente adequada a realização de atividade de confraternização e encerramento para os **18 crianças e jovens integrantes dos projetos, acompanhados por 15 servidores e vereadores responsáveis, totalizando 33 participantes**, como alternativa que permite melhor aproveitamento do período destinado ao encerramento e reduz a complexidade e o desgaste associados a deslocamentos de longa distância.

60.3. A pesquisa de preços estabeleceu valor estimado de **R\$ 3.612,00**, utilizando referências de contratações públicas e metodologia baseada na mediana dos valores coletados.

60.4. A disponibilidade dos recursos necessários encontra-se demonstrada pela Nota de Reserva de Dotação nº 101/2026, no mesmo valor estimado da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Estado de São Paulo

Transparência a serviço da população

Rua dos Crisântemos, 40 – Centro
Tarumã/SP – CEP 19820-023

(18) 3329-1139

www.taruma.sp.leg.br

CNPJ: 64.614.605/0001-55

60.5. Diante dos elementos constantes dos autos, considera-se que as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência são adequadas ao atendimento da necessidade administrativa, devendo o procedimento prosseguir para as etapas subsequentes da contratação direta.

Elaborado por:

Wuilverson Henrique Mossini da Silva

Diretor Geral Legislativo

Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

SOLANGE APARECIDA CARON DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Tarumã